

CONTRATO Nº 051/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS PATRIMONIAIS DO PROGRAMA NAVEGAPARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 01.01.2015, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.760.399/0001-58, Inscrição Estadual n.º 147.394.558.113, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Hugo Beolchi, n.º 445 - Conj. 91, Vila Guarani, CEP 043.10-030, representada neste ato pelo Sr. **AMARILDO MARQUES**, brasileiro, casado, Contador, Sócio e Gerente Executivo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 787.102.966-91, portador da cédula de identidade n.º M-7.033.022 - SSP/M, residente à Rua Coriolano Durand, 1047 - apto 62 - Vila Santa Catarina - São Paulo - SP - CEP: 04375-050, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 79.397/2015**, o edital e os anexos do **Pregão Eletrônico n.º 36/2015**, do tipo "Menor Valor Global", para prestação de serviço de levantamento físico dos bens patrimoniais do Programa Navegapará. O presente processo licitatório será regido pelas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 876/2013, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviço de levantamento físico dos bens patrimoniais do Programa Navegapará, de acordo com as condições e especificações contidas no **Termo de**



Referência (TR) e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 36/2015, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 10 (meses) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço objeto deste contrato o valor global estimado de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

4.1.1 – O preço unitário das visitas aos órgãos/entidades encontra-se no anexo deste contrato.

4.2 - O valor global ora contratado é um valor estimado porque depende da quantidade de bens que serão levantados e da sua localização. Assim, a **CONTRATADA** será remunerada por visita efetuada e por bem levantado (Para fins de medição e pagamento, considera-se como bem levantado o bem que tiver sido localizado, contado, identificado, classificado e catalogado).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

EXERCÍCIO DE 2015

0261 – Fonte – Recursos Próprios

04.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas; e

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irremovível pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

6.2 – Os valores contratados somente poderão ser reajustados depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por medição, em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela fiscalização.



8.1.1 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

8.2 - Só será paga uma fatura por mês, por isso a **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente uma nota fiscal de serviços correspondente à prestação do serviço executado no período e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

8.2.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 - Como o pagamento será feito por medição, se ao final da **Etapa 2**, a **CONTRATADA** só tiver levantado 3.000 bens, só serão efetivamente pagos os 3.000 bens levantados, não sendo devido em hipótese alguma o restante dos bens não levantados.

8.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.5.1 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

8.5 - A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 13.1, alínea "c", deste contrato.

9.2.1 - Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.



9.3 - A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

9.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindir unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

9.4.1 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

9.5 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

9.6 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.7 - Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.9 - No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não hajam multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.6 desta Cláusula.

9.11 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

10.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.



10.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SERVIÇO

11.1 - O serviço de levantamento dos bens móveis objeto deste contrato consiste na contagem física, localização, identificação, classificação e catalogação dos bens integrantes do NAVEGAPARÁ, tanto na capital quanto no interior do estado.

11.1.1 – Definições:

- a) **Localização:** local onde se encontra o bem. Ex: Edícula da subestação da Eletronorte;
- b) **Identificação:** descrição sucinta do bem e o número do tombamento, que será verificado através da plaqueta de identificação patrimonial. Caso não exista a plaqueta de identificação, a identificação será feita através da descrição mais detalhada do bem, como marca, modelo e número de série;
- c) **Classificação:** qual o estado e a situação do bem: Em Operação; Com Defeito; danificado; e Obsoleto; e
- d) **Catalogação:** relacionar os bens localizados e identificados em uma planilha.

11.2 – Os bens a serem levantados são: rádios, switches, antenas, nobreaks, microcomputadores, monitores, estabilizadores de tensão, impressoras, racks de informática e/ou de telecomunicações, mesas, cadeiras, utensílios e demais máquinas e equipamentos do NAVEGAPARÁ.

11.3 – O levantamento será realizado em todos os municípios onde contiverem bens do NAVEGAPARÁ. Para garantir que todos os pontos de presença sejam visitados e de tal sorte que o serviço seja concluído no prazo estipulado neste termo, a contratada deverá atuar com pelo menos três equipes de trabalho de campo, atuando concomitantemente em três regiões diferentes.

11.3.1 – O número de integrantes de cada equipe será definido pela contratada e informado para a **CONTRA-TANTE**.

11.4 – O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:00 horas, observando, sempre, os horários de funcionamento das unidades a serem visitadas. Ressaltamos que alguns órgãos funcionam até às 14 horas.

11.4.1 – A equipe da contratada deverá se apresentar devidamente identificada com crachá e portando documento emitido pela **CONTRATANTE** autorizando a realização do serviço nos locais e nos horários pré-determinados.

11.4.1.1 – Toda e qualquer visita da contratada aos locais onde serão feitos os levantamentos deverá ser acompanhada de um funcionário da **CONTRATANTE**.

11.4.1.2 – A **CONTRATADA** deverá confirmar a data e a hora da visita com o responsável pela unidade a ser inventariada, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.4.2 – Após a realização do levantamento físico, a contratada deverá obter a assinatura e identificação legível (nome, RG e cargo) do responsável pela área/unidade da entidade ou do órgão visitado, inclusive nos casos de visitas improdutivas, a fim de comprovação da



realização da visita ao local. Este documento deverá ser anexado ao **Relatório Parcial de Atividades**.

11.4.2.1 – Visita improdutiva é aquela em que o técnico da contratada aguardou até 2 (duas) horas e/ou foi impedido de realizar o levantamento. As visitas improdutivas devem ser relatadas no **Relatório Parcial de Atividades**.

115 – A **CONTRATADA** deverá providenciar a confecção de etiquetas autoadesivas para afixação nos bens levantados. As etiquetas deverão medir 20 mm x 60 mm e deverão ter a seguinte inscrição: “**NAVEGAPARÁ - INVENTARIADO – 2015**”.

11.6 – Uma vez no local, a equipe da contratada deverá verificar onde se encontram os bens a serem levantados. Depois de localizados, os bens deverão ser contados, identificados, etiquetados e catalogados, oportunidade em que serão verificadas as suas características físicas e avaliados quanto às condições em que se encontram e finalmente classificados. Para cada bem ou conjunto de bens levantados em um determinado local, deverá ser emitido um **Laudo Técnico**.

11.6.1 – Os **Laudos Técnicos** deverão:

1. Ser numerados sequencialmente, de 001 até o último laudo emitido;
2. Conter a Identificação e o endereço completo do local levantado;
3. Conter a relação dos bens localizados e seus respectivos números dos patrimônios, identificando-os por órgão (PRODEPA, SECTET ou SEDUC) e informando em que situação se encontram (em operação, com defeitos, danificados ou obsoletos). Se não for localizada a plaqueta de identificação do bem, deverá ser informada a descrição e o número de série;
4. Conter a classificação de cada um desses bens.
5. Informar acerca das condições em que se encontra o bem (em uso / em operação, danificado/recuperável, danificado/inservível, obsoleto ou inoperante) e, quando for o caso, as recomendações para sua destinação, tais como ser enviado para baixa ou para conserto.
6. Informar de forma sintética a classificação dos bens identificados:
 - a. Quantidade de bens em operação.
 - b. Quantidade de bens com defeito.
 - c. Quantidade de bens danificados.
 - d. Quantidade de bens obsoletos.
7. Conter o registro fotográfico das plaquetas de identificação de cada bem levantado¹;
8. Conter um campo para observações;
9. Conter a identificação da pessoa que efetuou o levantamento (nome, RG e assinatura) e a data; e
10. Conter Identificação do funcionário da **CONTRATANTE** que acompanhou a realização do levantamento (nome, RG ou matrícula e assinatura) e a data.

11.7 – A contratada deverá apresentar mensalmente um **Relatório Parcial de Atividades** para cada equipe constituída. Se a contratada estiver trabalhando com três equipes, serão apresentados três **Relatórios Parciais de Atividades**.

11.7.1 – Os **Relatórios Parciais de Atividades** deverão:



1. Ser numerados sequencialmente, de 001 até o último relatório parcial emitido;
2. Conter a Identificação da equipe que executou o serviço;
3. Informar os locais visitados e descrever as atividades realizadas, informando as dificuldades encontradas, informar se houve visita improdutiva, onde e quando, e se o local foi revisitado. Deverá ser anexado ao **Relatório Parcial de Atividades** o documento de comprovação da visita, conforme estabelecido no item 4.4.2 deste termo;
4. Conter a relação (com o número do patrimônio e a que órgão pertence) de todos os bens levantados. Só serão considerados para fins de pagamento os bens relacionados nestes relatórios;
5. Conter outras informações pertinentes à execução do serviço;
6. Virem acompanhados dos **Laudos Técnicos** dos locais visitados; e
7. Serem assinados pelo Coordenador Geral da contratada.

11.8 – Os **Relatórios Parciais de Atividades** deverão ser entregues no Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês seguinte à execução do serviço.

11.9 – A **CONTRATANTE** fará a conferência e a checagem dos bens no Sispat-Web e dará o aceite do serviço. Somente depois do aceite é que a contratada poderá emitir a nota fiscal de serviços.

11.10 – Todo bem levantado, independentemente de seu estado ou classificação, desde que localizado e identificado, será considerado para fins de medição e pagamento.

11.11 – Tanto os **Laudos Técnicos** como os **Relatórios Parciais de Atividades** deverão ser emitidos em duas vias. Uma via será entregue para a **CONTRATANTE** e a outra ficará com a contratada.

11.12 – O serviço será executado em três etapas, a saber:

4.12.1 - Etapa 1: Instalação do posto de trabalho e planejamento das atividades.

11.12.1.1 – Nesta etapa será elaborado o Plano de Trabalho, onde constará o número de equipes que a contratada irá utilizar para a execução do serviço, e definido o Cronograma de Execução, que irão nortear a execução das atividades e a avaliação dos resultados. Para a elaboração do Cronograma de Execução deverá ser considerado o prazo máximo estipulado na cláusula **décima segunda** deste contrato.

11.12.1.2 – O Plano de Trabalho e o Cronograma de Execução serão elaborados de comum acordo entre a PRODEPA e a contratada, podendo sofrer ajustes no decorrer de sua execução, desde que haja justificativa plausível e seja expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

11.12.2 - Etapa 2: Trabalhos de campo.

11.12.2.1 – Nesta etapa, as equipes de campo da contratada deverão se deslocar aos locais onde se encontram os bens e realizar as seguintes atividades:

- a) Chegando ao local, a contratada irá identificar todo os bens que se encontram lá, independentemente do fornecimento ou não de listagem com a relação desses bens. Se tiver sido fornecida uma listagem com a relação dos bens que deveriam estar no local visitado e porventura os bens não tiverem sido localizados ou encontrados, a contratada deverá informar em documento tal situação;
- b) A equipe deverá tirar fotografias do local e dos bens. Essas fotografias farão parte dos **Laudos Técnicos**; e



- c) Relacionar os bens inservíveis, obsoletos, inoperantes ou danificados, com vistas à autuação de processo de desfazimento. Essas informações deverão constar do **Laudo Técnico**.

11.12.3 - **Etapa 3: Finalização do levantamento, fechamento dos relatórios parciais e elaboração do Relatório Final.** Juntamente com o **Relatório Final**, a **CONTRATADA** terá que apresentar todos os **Laudos Técnicos** e os relatórios parciais.

11.12.3.1 – Nesta etapa, depois de concluído o levantamento, a contratada compilará todas as informações obtidas no levantamento e apresentará o **Relatório Final**. O setor de patrimônio da **CONTRATANTE** fará os ajustes necessários no Sispat-Web.

11.12.4 – O serviço será considerado concluído após a fiscalização do contrato exarar o aceite no **Relatório Final**, onde deverão constar todas as situações encontradas ao longo do levantamento.

11.12.5 – O **Relatório Final** deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, tanto na forma escrita quanto na forma eletrônica e deverá conter as seguintes informações:

1. Identificação da contratada e o objeto do contrato;
2. Relação contendo todos os bens localizados e identificados, por local ou unidade de localização levantado e por órgão, assim como aqueles bens que não foram localizados (bens constantes de relação fornecida pela **CONTRATANTE**, se houver);
3. As datas das visitas às unidades de localização;
4. Total de bens levantados por unidade de localização e total geral;
5. Total de bens localizados e NÃO identificados, isto é, bens sem a plaqueta de identificação;
6. Descrição das atividades e de como foi feito o levantamento, as etapas, as dificuldades, os locais não visitados e a razão para tal;
7. Sugestões;
8. Todas as medições realizadas, já que o pagamento será feito por medição, isto é, por equipamento localizado;
9. Pendências: – o que não foi feito e justificar o porquê;
10. Relacionar as pessoas e as equipes que executaram o serviço:
 - a. Coordenador;
 - b. Supervisor;
 - c. Equipe A – membros;
 - d. Equipe B – membros;
 - e. Equipe n - membros;
11. Relacionar todos os **Laudos Técnicos** e os **Relatórios Parciais de Atividades** emitidos;
12. Data e assinatura do Coordenador Geral da contratada, responsável pela execução do serviço.

11.13 - Informações adicionais:

11.13.1 – O NAVEGAPARÁ possui aproximadamente 2.171 pontos de presença espalhados por 65 municípios. A relação completa com os endereços desses pontos de presença será fornecida para a contratada durante a **Etapa 1** (instalação do posto de trabalho e planejamento das atividades).



11.13.2 – Os bens a serem levantados estão identificados com a plaqueta de identificação patrimonial da PRODEPA, da **SECTET** e da **SEDUC**. No entanto, ao serem manuseados, durante o transporte ou a instalação, é possível que algumas plaquetas de identificação tenham se desprendidos dos bens. Nestes casos, ocorre a seguinte situação: o bem foi localizado mas não identificado. Assim, a contratada deverá proceder da seguinte forma: etiquetar, fotografar, anotar o número de série (se possível), descrever e relacionar o bem em uma planilha separada.

11.13.3 – Os bens deverão ser classificados da seguinte maneira:

- a) **Em Operação / Em Uso;**
- b) **Com Defeito / Inoperante** (de acordo com a avaliação visual, pode ser recuperado);
- c) **Danificado ou Quebrado / Inoperante** (de acordo com a avaliação visual, não pode ser recuperado); e
- d) **Obsoleto / inoperante.**

11.13.4 – Os bens classificados como “Com Defeito, Danificado e/ou Obsoleto” devem ser recolhidos pela equipe da contratada e trazidos para a **CONTRATANTE**, para receberem o tratamento adequado (baixa ou envio para conserto).

11.13.5 – Durante a realização do levantamento, poderão ocorrer três situações, a saber:

- a) O bem foi localizado e identificado, portando está com a plaqueta de patrimônio;
- b) O bem foi localizado mas não foi identificado, pois não está com a plaqueta de patrimônio;
- c) O bem não foi localizado.

11.13.6 – Em qualquer uma das situações acima, a **CONTRATADA** deverá fazer o devido registro no **Laudo Técnico**.

11.14 – A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura física e administrativa na cidade de Belém (PA).

11.15 – Caso a **CONTRATADA** não possua sede, filial ou escritório em Belém (PA) com estrutura física e administrativa, esta deverá providenciar um escritório de apoio a ser utilizado pela sua equipe técnica, de modo a disponibilizar o suporte necessário à execução dos trabalhos pertinentes ao objeto da licitação.

11.16 – Em virtude do levantamento dos bens exigir a realização de trabalho em altura, nas torres de telecomunicações do NAVEGAPARÁ e em locais elevados como caixas d'água e telhados, a **CONTRATADA** deverá ter, no mínimo, em sua equipe de trabalho em campo **2 pessoas com curso de trabalho em altura e/ou curso de torrista**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - O prazo máximo para a execução do inventário está previsto, inicialmente, para **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela **CONTRATANTE**.

12.2 - A **CONTRATADA** deverá executar o serviço dentro dos prazos constantes do **Cronograma de Execução** abaixo:



Descrição das Etapas	Prazo de Execução	*Data do Início	* Data do Término
Etapa 1: Instalação do posto de trabalho em Belém e planejamento das atividades.	30 dias/...../2015/...../2015
Etapa 2: Trabalhos de campo.	120 dias/...../2015/...../2016
Etapa 3: Finalização do levantamento e apresentação do Relatório Final.	30 dias/...../2015/...../2016
Total	180 dias		

12.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, impreterivelmente, o **Cronograma de Execução** acima devidamente preenchido, com as datas de início e término de cada etapa, antes do início da **Etapa 2**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente os serviços ora especificados, dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada;
- b) Garantir a confidencialidade de todos os dados e informações da **CONTRATANTE** e dos órgãos e entidades visitados.
- c) Apresentar o Plano de Trabalho e o Cronograma de Execução nos prazo estipulado com as datas de início e término de cada etapa;
- d) Exigir de seus profissionais o uso de crachás de identificação quando estiverem executando os serviços;
- e) Responsabilizar-se, respondendo por isso, por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, desde que fique comprovada a sua responsabilidade;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
- g) Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, assim como as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem a regular execução do contrato; e
- i) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Arcar com as despesas de transporte, pedágio, estacionamento, hospedagem, alimentação e qualquer outra despesa, inclusive no caso de retorno a local já visitado, por inconsistência ou divergência de informações coletadas ou ainda no caso de visita improdutivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar à contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;
- b) Facilitar por todos seus meios o exercício das atividades da contratada, assegurando-lhe o livre acesso às instalações dos órgãos e/ou entidades onde tenham equipamentos da **CONTRATANTE**;
- c) Prestar à contratada as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- d) Viabilizar o acesso aos locais onde se encontram os bens a serem inventariados;
- e) Avaliar e aprovar o Plano de Trabalho e o Cronograma de Execução;
- f) Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;
- g) Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis;
- h) Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes à execução do serviço, nos prazos e condições estabelecidos;
- i) Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 - As Informações e os dados obtidos durante a realização do serviço contratado são de propriedade da **CONTRATANTE** e não poderão ser utilizados pela contratada, bem como pelos membros de sua equipe, sem prévia e formal autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

16.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- a) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato, nos termos deste contrato;

- b) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- e) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.

16.2 - As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d e e desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

16.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a Cláusula Nona deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

16.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, seja qual for a etapa de execução do contrato.

16.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

16.6 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 15.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

16.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.8 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

16.9 - A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

17.1.1 - Além da condição estabelecida no item 16.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

17.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

17.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

17.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.3 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

17.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

17.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

17.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

17.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

17.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

17.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

17.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

17.4.6 - A dissolução da sociedade;

17.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



17.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

17.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

17.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2015, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém-PA, 28 de setembro de 2015.

PI CONTRATANTE



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente

PI CONTRATADA



AMARILDO MARQUES
Representante Legal da IBIAEON

TESTEMUNHAS:

1- Mathews T. Lisboa da Silva

Nome:
CPF: 90937

2-



Nome: Clénia Ap. Marques Rodrigues
CPF: 06338196607



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de levantamento físico dos bens patrimoniais do **PROGRAMA NAVEGAPARÁ**, de acordo com as condições e especificações contidas no presente termo.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O **NAVEGAPARÁ** é um Programa Social de Inclusão Digital do Governo do Estado do Pará executado pela PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará e pela SECTET - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em parceria com a Eletronorte, Rede Nacional de Pesquisa, Celpa, Prefeituras Municipais, Órgãos Estaduais e Federais. O NAVEGAPARÁ está presente em 65 municípios e é um importante programa de integração e desenvolvimento para o Estado do Pará, permitindo a adoção de novas tecnologias para melhorar a comunicação entre municípios e a qualidade dos serviços públicos prestados. Através do NAVEGAPARÁ milhares de paraenses são atendidos diariamente nos postos de saúde, escolas, delegacias de polícia, estações cidadania, entre outros serviços públicos. Praças públicas, orlas de cidades e infocentros também se conectam em links de Internet velozes, seguros e de qualidade, por meio de rádios transmissores ou infovias que transportam informações e serviços para o cidadão.

2.2 - A PRODEPA tem como finalidade planejar, programar, assessorar e executar para a Administração Pública Estadual as atividades relacionadas à prestação de serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), promovendo a inclusão digital, através da compra, alienação, ou locação de equipamentos de informática e comunicações.

2.3 – O NAVEGAPARÁ conta com aproximadamente **32.000¹ bens** registrados no Sispat-Web² e espalhados por todo o estado, tanto no interior quanto na capital, em órgãos da Administração Estadual, escolas, infocentros, hotzones, clusters, edículas e ERB's (estações rádio base), dificultando sobremaneira a localização e contagem física desses bens.

2.4 - Devido a grande diversidade de lugares e a quantidade de equipamentos espalhados pela capital e pelo interior do estado, a PRODEPA, como gestora do NAVEGAPARÁ, não tem conseguido realizar com segurança e num tempo razoável o inventário do acervo patrimonial do NAVEGAPARÁ.

2.5 - A PRODEPA deve ter as informações exatas e atualizadas de todos os bens do NAVEGAPARÁ e, para tanto, será necessário a contratação de uma empresa especializada, com capacidade técnica reconhecida, que irá proceder o levantamento dos bens, de acordo com as etapas e prazos presentes no cronograma de trabalho, visando atingir aos objetivos e metas traçados, gerando os produtos esperados e outros benefícios associados ao serviço contratado.

3 - ABRANGÊNCIA

3.1 - O levantamento de bens do presente termo de referência abrangerá todos os locais onde existirem bens do PROGRAMA NAVEGAPARÁ, tanto na capital quanto no interior do estado, exceto os bens localizados nas sedes da PRODEPA, SECTET e SEDUC. Deverão ser localizados, identificados, catalogados e classificados os bens instalados em infocentros, clusters, hotzones, escolas, ERB's, edículas e containers do NAVEGAPARÁ. A relação completa dos municípios com os endereços dos locais a serem visitados será fornecido à contratada na Etapa 1 (item 4.12.1 deste termo).

4 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

¹ Dos 32.000 bens do NAVEGAPARÁ, aproximadamente 7.000 são da PRODEPA, 20.000 da SECTET e 5.000 da SEDUC.

² Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará. Ferramenta de apoio utilizada pela PRODEPA e por todos os órgãos da Administração Pública do Estado do Pará.

situação se encontram (em operação, com defeitos, danificados ou obsoletos). Se não for localizada a plaqueta de identificação do bem, deverá ser informada a descrição e o número de série;

4. Conter a classificação de cada um desses bens.
5. Informar acerca das condições em que se encontra o bem (em uso / em operação, danificado/recuperável, danificado/inservível, obsoleto ou inoperante) e, quando for o caso, as recomendações para sua destinação, tais como ser enviado para baixa ou para conserto.
6. Informar de forma sintética a classificação dos bens identificados:
 - a. Quantidade de bens em operação.
 - b. Quantidade de bens com defeito.
 - c. Quantidade de bens danificados.
 - d. Quantidade de bens obsoletos.
7. Conter o registro fotográfico das plaquetas de identificação de cada bem levantado³;
8. Conter um campo para observações;
9. Conter a identificação da pessoa que efetuou o levantamento (nome, RG e assinatura) e a data; e
10. Conter Identificação do funcionário da PRODEPA que acompanhou a realização do levantamento (nome, RG ou matrícula e assinatura) e a data.

4.7 – A contratada deverá apresentar mensalmente um **Relatório Parcial de Atividades** para cada equipe constituída. Se a contratada estiver trabalhando com três equipes, serão apresentados três **Relatórios Parciais de Atividades**.

4.7.1 – Os **Relatórios Parciais de Atividades** deverão:

1. Ser numerados sequencialmente, de 001 até o último relatório parcial emitido;
2. Conter a Identificação da equipe que executou o serviço;
3. Informar os locais visitados e descrever as atividades realizadas, informando as dificuldades encontradas, informar se houve visita improdutiva, onde e quando, e se o local foi revisitado. Deverá ser anexado ao **Relatório Parcial de Atividades** o documento de comprovação da visita, conforme estabelecido no item 4.4.2 deste termo;
4. Conter a relação (com o número do patrimônio e a que órgão pertence) de todos os bens levantados. Só serão considerados para fins de pagamento os bens relacionados nestes relatórios;
5. Conter outras informações pertinentes à execução do serviço;
6. Virem acompanhados dos **Laudos Técnicos** dos locais visitados; e
7. Serem assinados pelo Coordenador Geral da contratada.

4.8 – Os **Relatórios Parciais de Atividades** deverão ser entregues no Protocolo Geral da PRODEPA até o 5º dia útil do mês seguinte à execução do serviço.

4.9 – A PRODEPA fará a conferência e a checagem dos bens no Sispat-Web e dará o aceite do serviço. Somente depois do aceite é que a contratada poderá emitir a nota fiscal de serviços.

4.10 – Todo bem levantado, independentemente de seu estado ou classificação, desde que localizado e identificado, será considerado para fins de medição e pagamento.

4.11 – Tanto os **Laudos Técnicos** como os **Relatórios Parciais de Atividades** deverão ser emitidos em duas vias. Uma via será entregue para a PRODEPA e a outra ficará com a contratada.

4.12 – O serviço será executado em três etapas, a saber:

4.12.1 - **Etapa 1: Instalação do posto de trabalho e planejamento das atividades.**

4.12.1.1 – Nesta etapa será elaborado o Plano de Trabalho, onde constará o número de equipes que a contratada irá utilizar para a execução do serviço, e definido o Cronograma de Execução, que irão

³ Poderão ser encontradas três tipos de plaquetas de identificação da SECTET: SEDECT, SECTI e SECTET.

12. Data e assinatura do Coordenador Geral da contratada, responsável pela execução do serviço.

5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5.1 – O NAVEGAPARÁ possui aproximadamente 2.171 pontos de presença espalhados por 65 municípios. A relação completa com os endereços desses pontos de presença será fornecida para a contratada durante a **Etapa 1** (instalação do posto de trabalho e planejamento das atividades).

5.2 – Não dispomos de uma relação de bens por unidade de localização, por isso está sendo contratada uma empresa para efetuar o levantamento (contagem física) dos bens do NAVEGAPARÁ.

5.3 – O NAVEGAPARÁ possui 123 estações de telecomunicações. Cada estação possui uma torre, que pode ser do tipo autoportante ou estaiada, sendo que essas torres variam entre 18 metros e 115 metros de altura. Nos topos dessas torres encontram-se instalados os rádios e as antenas. Para fazer a contagem física desse bens, alguém terá que subir nas torres, por isso a contratada terá que ter pessoal especializado em trabalho em altura.

5.4 – Além das torres citadas no item anterior, grande quantidade de equipamentos, principalmente rádios e antenas, encontram-se instalados nos topos de telhados e de caixas d'água. Para acessar esses locais a contratada deverá possuir escadas de 12 metros.

5.5 – Os bens a serem levantados estão identificados com a plaqueta de identificação patrimonial da PRODEPA, da SECTET e da SEDUC. No entanto, ao serem manuseados, durante o transporte ou a instalação, é possível que algumas plaquetas de identificação tenham se desprendidos dos bens. Nestes casos, ocorre a seguinte situação: o bem foi localizado mas não identificado. Assim, a contratada deverá proceder da seguinte forma: etiquetar, fotografar, anotar o número de série (se possível), descrever e relacionar o bem em uma planilha separada.

5.6 – Os bens deverão ser classificados da seguinte maneira:

- a) **Em Operação / Em Uso;**
- b) **Com Defeito / Inoperante** (de acordo com a avaliação visual, pode ser recuperado);
- c) **Danificado ou Quebrado / Inoperante** (de acordo com a avaliação visual, não pode ser recuperado); e
- d) **Obsoleto / inoperante.**

5.6.1 – **Os bens classificados como “Com Defeito, Danificado e/ou Obsoleto”** devem ser recolhidos pela equipe da contratada e trazidos para a PRODEPA, para receberem o tratamento adequado (baixa ou envio para conserto).

5.7 – Durante a realização do levantamento, poderão ocorrer três situações, a saber:

- a) O bem foi localizado e identificado, portando está com a plaqueta de patrimônio;
- b) O bem foi localizado mas não foi identificado, pois não está com a plaqueta de patrimônio;
- c) O bem não foi localizado.

5.6.1 – Em qualquer uma das situações acima, a contratada deverá fazer o devido registro no **Laudo Técnico**.

6 – CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 – A contratada deverá possuir estrutura física e administrativa na cidade de Belém (PA).

6.1.1 – Caso a contratada não possua sede, filial ou escritório em Belém (PA) com estrutura física e administrativa, esta deverá providenciar um escritório de apoio a ser utilizado pela sua equipe técnica, de modo a disponibilizar o suporte necessário à execução dos trabalhos pertinentes ao objeto da licitação.

6.2 – Em virtude do levantamento dos bens exigirá a realização de trabalho em altura, nas torres de telecomunicações do NAVEGAPARÁ e em locais elevados como caixas d'água e telhados, a

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente os serviços ora especificados, dentro dos padrões estabelecidos pela PRODEPA, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada;
- b) Garantir a confidencialidade de todos os dados e informações da PRODEPA e dos órgãos e entidades visitados.
- c) Apresentar o Plano de Trabalho e o Cronograma de Execução nos prazo estipulado com as datas de início e término de cada etapa;
- d) Exigir de seus profissionais o uso de crachás de identificação quando estiverem executando os serviços;
- e) Responsabilizar-se, respondendo por isso, por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da PRODEPA ou de terceiros, desde que fique comprovada a sua responsabilidade;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PRODEPA;
- g) Dar ciência imediata e por escrito à PRODEPA sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, assim como as recomendações da PRODEPA, que visem a regular execução do contrato; e
- i) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Arcar com as despesas de transporte, pedágio, estacionamento, hospedagem, alimentação e qualquer outra despesa, inclusive no caso de retorno a local já visitado, por inconsistência ou divergência de informações coletadas ou ainda no caso de visita improdutivo.

11 – OBRIGAÇÕES DA PRODEPA

11.1 – São obrigações da PRODEPA:

- a) Assegurar à contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;
- b) Facilitar por todos seus meios o exercício das atividades da contratada, assegurando-lhe o livre acesso às instalações dos órgãos e/ou entidades onde tenham equipamentos da PRODEPA; e
- c) Prestar à contratada as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- d) Viabilizar o acesso aos locais onde se encontram os bens a serem inventariados.
- e) Avaliar e aprovar o Plano de Trabalho e o Cronograma de Execução.
- f) Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PRODEPA, não deverão sofrer interrupção.
- g) Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12 – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 - As informações e os dados obtidos durante a realização do serviço contratado são de propriedade da PRODEPA e não poderão ser utilizados pela contratada, bem como pelos membros de sua equipe, sem prévia e formal autorização da PRODEPA.

ANEXO I – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E QUANTIDADE DE ÓRGÃO / ENTIDADES

Ordem	Município	Quantidade de Órgãos / Entidades do Navegapará
1	Abaetetuba	43
2	Acará	4
3	Alenquer	2
4	Altamira	53
5	Ananindeua	116
6	Augusto Corrêa	29
7	Barcarena	36
8	Belém	249
9	Benevides	31
10	Bragança	40
11	Bujaru	11
12	Capanema	48
13	Castanhal	47
14	Colares	8
15	Concórdia do Pará	5
16	Curionópolis	8
17	Curuçá	17
18	Eldorado dos Carajás	9
19	Goianésia do Pará	2
20	Igarapé-Açu	24
21	Igarapé-Miri	29
22	Inhangapi	18
23	Irituia	14
24	Itaituba	65
25	Itupiranga	5
26	Jacundá	32
27	Mãe do Rio	12
28	Magalhães Barata	3
29	Marabá	90
30	Maracanã	36
31	Marapanim	17
32	Marituba	40
33	Moju	17
34	Nova Timboteua	17
35	Novo Repartimento	8
36	Ourém	2

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº xxx/2015

Objeto: Prestação de serviço de levantamento físico dos bens patrimoniais do **PROGRAMA NAVEGAPARÁ**, de acordo com as condições e especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2015.

À

PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

A/C Sr. Pregoeiro

PROPOSTA DE PREÇO

.....nome.....da.....empresa/, CNPJ nº/.....-....., vem, por meio de seu representante legal, propor o **Valor Global Estimado de R\$**, para executar o objeto do pregão supracitado, de acordo com a tabela abaixo:

Ordem	Município	Quantidade de Órgãos / Entidades do Navegapará (A)	Preço Unitário por Órgão / Entidade* em R\$ (B)	Valor Estimado (em R\$) (A x B)
1	Abaetetuba	43	informar	
2	Acará	4	informar	
3	Alenquer	2	informar	
4	Altamira	53	informar	
5	Ananindeua	116	informar	
6	Augusto Corrêa	29	informar	
7	Barcarena	36	informar	
8	Belém – Anel 1	249	informar	
9	Benevides	31	informar	
10	Bragança	40	informar	
11	Bujaru	11	informar	
12	Capanema	48	informar	
13	Castanhal	47	informar	
14	Colares	8	informar	
15	Concórdia do Pará	5	informar	
16	Curionópolis	8	informar	
17	Curuçá	17	informar	
18	Eldorado dos Carajás	9	informar	
19	Goianésia do Pará	2	informar	
20	Igarapé-Açu	24	informar	

61	Tomé-Açu	2	informar	
62	Tracuateua	10	informar	
63	Tucuruí	54	informar	
64	Uruará	22	informar	
65	Vigia	23	informar	
Total de Órgãos / Entidades		2.171	Subtotal 1	
	Número Total Estimado de Bens (C)	Preço Unitário por Bem ** (em R\$) (D)	Valor Total Estimado (em R\$) (C x D)	
	32.000	informar		
	Subtotal 2			
	Preço Global Estimado (subtotal 1 + subtotal 2)			

- * O preço unitário por órgão / entidade visitado definido na **Coluna B** varia de município para município, dependendo da distância para a capital (Belém (PA) e das condições e dificuldades de locomoção e meios de transporte. No entanto, nada impede que a contratada, ao elaborar sua propostas, estabeleça o mesmo valor para dois ou mais municípios.
- ** O preço unitário por bem levantado definido na **Coluna D** é fixo para todos os bens e independe do município ou localidade onde estão instalados.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Banco / Agência/ Conta Corrente:

Prazo para Início do Serviço: 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CIC:

RG:

Cargo na empresa:

ATENÇÃO: Este modelo de proposta é meramente ilustrativo, para facilitar a compreensão e o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio. A proposta apresentada fora do padrão sugerido não será desclassificada, mas deverá conter todas as informações pedidas no edital.

a execução dos serviços remanescentes do Contrato nº. 011/2014, relativos ao projeto de saneamento integrado da Bacia do Tucunduba, no Município de Belém, no Estado do Pará, e notifica as empresas que tenham interesse em impugná-las, os autos encontram-se a disposição dos interessados no Núcleo de Licitação desta Secretaria.
Belém, 28 de Setembro de 2015.
Michelly Miranda
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 880931

**INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
CP Nº 005/2015**

A Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, após análise da proposta apresentada sobre a classificação referente à Concorrência Pública nº 005/2015, cujo objeto é a Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para divisão de Nutrição e Dietética e da Central de Material Esterilizado do Hospital Ophir Loyola, no Município de Belém, no Estado do Pará apresentado a análise o que segue:

- 1- Foram desclassificadas por não atenderem o item 8.1.1 do edital as empresas:
Engepom equipamentos para refrigeração Ltda;
Cozil equipamentos industriais Ltda.
 - 2- Foi classificada a empresa:
Polieng Engenharia Ltda.
- A comissão abrirá prazo recursal conforme o artigo 109, inc I da lei nº 8.666/1993.
Belém/PA, 28 de Setembro de 2015
Michelly Cardoso Miranda
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SEDOP.

Protocolo 880933

**COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO PARÁ**

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2012
Data de Assinatura: 28/09/2015
Classificação do objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência Contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 27.11.2015, encerrando em 26.11.2016
Contratada: BOMBAS LEÃO S/A.
Ordenador: Luciano Lopes Dias

Protocolo 880888

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

DATA: 25/09/2015
VALOR: R\$ 385.956,00
OBJETO: Prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da COSANPA.
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.
ORDENADOR: Luciano Lopes

Protocolo 880877

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA Nº 304/2015 - PRESI

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 32/2015 - DIPOL;

RESOLVE:

DESIGNAR o Administrador Cássio Siqueira Moraes, Matrícula 57176181/1, para ocupar, até 01 de outubro de 2015, a função de Assistente de Diretoria da DIPOL, em substituição a titular Verena Rosa da Costa Nunes, Matrícula nº 57196909/3, afastada por motivo de Licença Saúde.
Esta Portaria entra em vigor a contar de 11 de agosto de 2015. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 272/2015, datada em 14 de agosto de 2015.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE. Belém, 28 de setembro de 2015.
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Diretora Presidente

Protocolo 880940

**SECRETARIA DE ESTADO
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO TÉCNICA E
TECNOLÓGICA**

DIÁRIA

PORTARIA Nº 266 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015
O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM BASE NA PORTARIA Nº 033/SECTET, DE 27.01.2015, DOE nº 32.818, de 29.01.2015, e usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO, o processo nº 2015/414950 de 21.09.2015;
RESOLVE:
I - Autorizar os servidores SÔNIA MENDES DE ABREU, Identidade Funcional nº 5897674/3, ocupante do cargo de Assessor Especial II, PRISCILA CHRISTIE RODRIGUES MODESTO, Identidade Funcional nº 6006271/1, ocupante do cargo de Gerente, lotadas na Diretoria de Ensino Técnico e Tecnológico - DETT e MARCOS HENRIQUE CRISÓSTOMO SALGADO, Identidade Funcional nº 57203796/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças - DIPLAN, a viajar ao município de Castanhal-PA, no dia 24.09.2015 a fim de participarem do Seminário de Orientação para levantamento de Demandas de Educação Profissional para a área de Arranjos Produtivos Locais, no município de Castanhal-PA.
II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 1/2 (meia) diária aos servidores acima, que se deslocarão conforme item I.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 28 de setembro de 2015.
CARLOS ALBERTO MONTEIRO
Diretor de Planejamento, Administração e Finanças

Protocolo 880609

PORTARIA Nº 267 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015
O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM BASE NA PORTARIA Nº 033/SECTET, DE 27.01.2015, DOE nº 32.818, de 29.01.2015, e usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e
CONSIDERANDO, o processo nº 2015/412954 de 21.09.2015;
RESOLVE:
I - Autorizar os servidores SÔNIA MENDES DE ABREU, Identidade Funcional nº 5897674/3, ocupante do cargo de Assessor Especial II, PRISCILA CHRISTIE RODRIGUES MODESTO, Identidade Funcional nº 6006271/1, ocupante do cargo de Gerente, lotadas na Diretoria de Ensino Técnico e Tecnológico - DETT e MARCOS HENRIQUE CRISÓSTOMO SALGADO, Identidade Funcional nº 57203796/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças - DIPLAN, a viajar aos municípios de Barcarena-PA e Bonito-PA, nos dias 29.09.2015 a 30.09.2015, a fim de participarem de uma reunião sobre o Pronatec 2015, no município de Barcarena-PA e Seminário de Orientação para levantamento de Demandas de Educação Profissional para a área de Arranjos Produtivos Locais, no município de Bonito-PA.
II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 01 e 1/2

(uma e meia) diárias aos servidores acima, que se deslocarão conforme item I.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 28 de setembro de 2015.
CARLOS ALBERTO MONTEIRO
Diretor de Planejamento, Administração e Finanças

Protocolo 880613

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº CONTRATO: 051/2015**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico n.º 36/2015.
PARTES: PRODEPA e IBIAEON CONTABILIDADE, CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, - EPP.
OBJETO: Prestação de serviço de levantamento físico dos bens patrimoniais do Programa Navegapará, de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência (TR) e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 36/2015.
VIGÊNCIA : 28/09/2015 a 27/09/2016.
VALOR (R\$) : 260.000,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 04.122.1297.4534 - 33.90.39.
FONTE DE RECURSO: 0261.
FORO : Belém - Pará.
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2015.
ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS. FLEXA RIBEIRO PIRES.
END. DO CONTRATADO : São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Hugo Boelchi, nº 445 - Conj. 91, Vila Guarani, CEP 043.110-030.
DATAS PARA PUBLICAÇÃO : 29/09/2015.

Protocolo 880915

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará
Processo Nº 346.643/2015
Pregão Nº 37/2015
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE) SAN DE NO MÍNIMO 40 TB DE ALTA VELOCIDADE

EMPRESA VENCEDORA	MES	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
KLADANN INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.916.395/0001-10	12	Contratação de serviço de locação de sistema	R\$13.000,00	R\$156.000,00

DESPACHO DO PRESIDENTE: Homologo.
www.prodepa.pa.gov.br
A Pregoeira

Protocolo 880566

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO Nº 003/2015
CEDENTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.
CESSIONÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP.
OBJETO: Cessão de equipamentos de telecomunicação, conforme ANEXO. O bem móvel é de propriedade do CEDENTE, neste ato transfere a posse ao CESSIONÁRIO.
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2015.
VIGÊNCIA: Indeterminada.
DATA DA PUBLICAÇÃO: 29/09/2015
ORDENADOR: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.

Protocolo 880689

